



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

DECRÉTO LEGISLATIVO Nº 01/2011 em 15 de Fevereiro de 2011.

Decreta a perda do mandato do Vereador: JUAREZ FRANCISCO SILVA, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos do inciso VI do artigo 36 da lei 217 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município. Em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, decidiu pela PERDA DO MANDATO DO VEREADOR JUAREZ FRANCISCO SILVA

CONSIDERANDO que o Vereador **JUAREZ FRANCISCO SILVA** foi processado criminalmente pelo porte ilegal de armas, crime tipificado no artigo 14, da Lei nº 120.826/03, do Código Penal Brasileiro (Processo nº 017.2006.001.234-5 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperança/PB), tendo sido **CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** publicada na data de 24 de Novembro de 2010, pelo crime porte ilegal de arma de fogo;

CONSIDERANDO que não satisfeito com a decisão monocrática de Condenação, o referido Vereador, desafiou a decisão do juízo a quê e interpôs **Recurso de Apelação** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Apelação Criminal Nº017.2006.001234-5/001, 2ª Vara da Comarca de Esperança;

CONSIDERANDO que a mais alta Corte de Justiça Paraibana, analisando o recurso interposto pelo réu-sentenciado, julgou pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a conseqüente condenação do Vereador JUAREZ FRANCISCO SILVA;

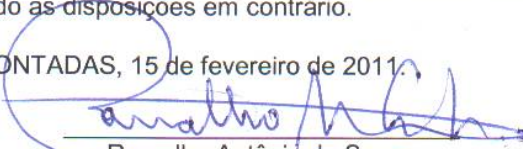
CONSIDERANDO a Certidão do Tribunal de Justiça da Paraíba, para que produza os devidos efeitos legais, que no dia 07 de janeiro de 2011, decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso, aos termos do Acórdão;

CONSIDERANDO o embasamento argumentado no requerimento do primeiro suplemente de vereador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nas eleições municipais de 2008, na cidade de Montadas - PB, Sr. Francisco de Assis de Araújo.


Artigo 1º - Fica Decretada a perda do mandato do Vereador: Juarez Francisco Silva, Eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nas eleições municipais de 2008, na cidade de Montadas-PB. Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no do inciso VI do artigo 36 da lei 217 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Montadas.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS, 15 de fevereiro de 2011.



Ramalho Antônio de Souza
Presidente



Fagner Júnior da Silva
1º Secretário